

LEI Nº 225/05

Barroquinha-Ce, 15 de março de 2005.

Dispõe sobre a criação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Município e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que o cargo lhe confere:

Faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer do Município de Barroquinha.

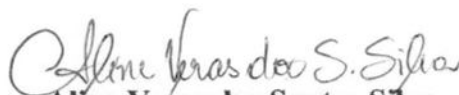
Art 2º - A finalidade da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer é propor e executar políticas públicas específicas para jovens, e em articulação com os órgãos da Administração Pública Municipal em matérias e competência setorial, ampliar o acesso da Juventude a todas as iniciativas da sociedade, estipulando a responsabilidade e o exercício pleno da cidadania, no entendimento em que os jovens são os cidadãos plenos e agente de mudanças social e cultural.

Art. 3º - Compete à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer:

- I. Planejar, normalizar, coordenar, executar e avaliar as Políticas Municipais de Juventude.
- II. Deliberar e implementar sobre assuntos voltados à Política Municipal de lazer e recreação;
- III. Articular as ações do Governo Municipal no sentido de orienta-las para a inclusão e valorização dos jovens;
- IV. Coordenar e executar as Políticas Municipais de Esporte;
- V. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, em 15 de março de 2005.



Aline Veras dos Santos Silva
Prefeita Municipal